

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第299/2006號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2007年..... \$ 10,308,549.80
2010年..... \$ 542,555.20

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.12、次項目8.090.103.26的撥款支付。

二零一零年五月十三日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda.

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2006, para o seguinte:

Ano 2007 \$ 10 308 549,80
Ano 2010 \$ 542 555,20

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.12, subacção 8.090.103.26, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

13 de Maio de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 152/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2007號行政法規第十三條的規定，作出本批示。

一、第93/2007號行政長官批示核准的《漁業發展及援助計劃規章》第四條、第五條、第十一條及第十七條修改如下：

“第四條

援助款項的用途

援助款項應主要用於下列用途：

- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五) 購買或建造漁船；
- (六) 購買燃料、參與有助提高漁業生產力的專業培訓以及開展其他獲港務局許可且有利於漁業發展的活動；
- (七) 紓解或減輕因異常、未能預測或不可抗力事件，尤其是自然災害及疫症而導致的漁業活動困難。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 4.º, 5.º, 11.º e 17.º do Regulamento do Plano de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2007, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Aplicação da verba de apoio

A verba de apoio deve ser aplicada, nomeadamente na:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5) Aquisição ou construção de embarcações de pesca;
- 6) Aquisição de combustíveis, participação em cursos de formação especializada susceptíveis de aumentar a produtividade da pesca, bem como na implementação de quaisquer actividades favoráveis ao desenvolvimento da pesca autorizadas pela Capitania dos Portos, adiante designada por CP;
- 7) Superação ou atenuação de dificuldades no exercício da actividade piscatória resultantes da ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas e de força maior, nomeadamente as resultantes de calamidades naturais e de epidemias.

第五條
援助款項的限額

一、如屬上條（一）項至（四）項，以及（六）項所指情況，批給每艘漁船的免息援助款項上限為\$500,000.00（澳門幣伍拾萬元）。

二、如屬上條（五）項所指情況，批給免息援助款項的上限為\$800,000.00（澳門幣捌拾萬元）。

三、如屬上條（七）項所指情況，批給免息援助款項的上限為\$50,000.00（澳門幣伍萬元）。

第十一條
批給申請

一、.....。

二、申請一經批准，受惠人在償還全部貸款前不得為同一漁船再申請援助款項。

三、在例外情況下，經評審委員會贊同並獲行政管理委員會批准後，漁業基金可對同一漁船批給新的援助款項：

（一）屬異常、未能預測或不可抗力情況；

（二）當受惠人已償還最少百分之五十的貸款、沒有不良還款記錄且申請有合理理由的情況。

四、如屬上款（二）項，須在新批給的援助款項中扣除尚未償還的援助款項。

第十七條
援助款項的取消及返還

一、出現下列任一情況時，漁業基金行政管理委員會可取消援助款項的批給：

（一）.....；

（二）.....；

（三）.....；

Artigo 5.º

Limite da verba de apoio

1. Nas situações referidas nas alíneas 1) a 4) e 6) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio a conceder, sem juros, relativamente a cada embarcação, é de \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas).

2. Nas situações referidas na alínea 5) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio a conceder, sem juros, é de \$ 800 000,00 (oitocentas mil patacas).

3. Nas situações referidas na alínea 7) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio a conceder, sem juros, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas).

Artigo 11.º

Pedido de concessão

1.;

2. Uma vez autorizado o pedido, o beneficiário não pode candidatar-se a nova concessão de verba de apoio para a mesma embarcação, sem que tenha sido reembolsada a totalidade da verba de apoio concedida.

3. O FDAP pode, excepcionalmente, mediante parecer favorável da Comissão de Apreciação e após autorização do Conselho Administrativo, conceder nova verba de apoio para a mesma embarcação:

1) Em situações extraordinárias, imprevistas ou de força maior;

2) Quando o beneficiário tenha procedido ao reembolso de, pelo menos, 50% da verba de apoio concedida, não haja registo de irregularidades no reembolso e o pedido esteja devidamente fundamentado.

4. Na situação referida na alínea 2) do número anterior, a verba de apoio não reembolsada é descontada na nova verba a conceder.

Artigo 17.º

Cancelamento e restituição da verba de apoio

1. A concessão de uma verba de apoio é cancelada, pelo Conselho Administrativo do FDAP, quando se verificar uma das seguintes situações:

1)

2)

3)

(四)

4)

(五)

5)

(六) 漁船不再在澳門特別行政區註冊；

6) A embarcação deixe de estar matriculada na RAEM;

(七) 漁船的所有權全部或部份被轉移。

7) Transmissão, total ou parcial, da propriedade da embarcação.

二、如援助款項的批給被取消，受惠人須按漁業基金行政管理委員會所定的期限返還所欠的援助款項。

2. O cancelamento da concessão de uma verba de apoio implica a restituição, pelo beneficiário, do montante da verba de apoio em dívida, no prazo a estabelecer pelo Conselho Administrativo do FDAP.

三、如援助款項的批給是基於本條第一款（一）項的規定而被取消，受惠人自取消批給之日起兩年內不得重新申請，且不影響倘有的民事或刑事責任。

3. Quando ocorra o cancelamento da concessão de verba de apoio por força do disposto na alínea 1) do n.º 1, o beneficiário não pode candidatar-se à concessão de uma nova verba de apoio, no prazo de dois anos a contar da data do cancelamento, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

四、在本條第一款（六）項及（七）項所指的情況下，受惠人須在有關事實發生後三十日內通知漁業基金行政管理委員會。

4. Nas situações referidas nas alíneas 6) e 7) do n.º 1, o beneficiário é obrigado a comunicar o respectivo facto ao Conselho Administrativo do FDAP, no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

五、如漁船的部份所有權被轉移，受惠人可在事實發生後三十日內向漁業基金行政管理委員會申請保留獲批的援助款項，但行政管理委員會可要求受惠人提供適當的擔保。”

5. Em caso de transmissão parcial de propriedade, o beneficiário pode requerer ao Conselho Administrativo do FDAP, no prazo de 30 dias a contar da ocorrência do facto, que seja mantida a verba de apoio concedida, podendo ser-lhe exigida a prestação de garantia adequada.»

二、本批示公布翌日生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一零年五月十四日

14 de Maio de 2010.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 153/2010 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

核准司法警察局福利會二零一零財政年度第一補充預算，金額為 \$1,003,550.44（澳門幣壹佰萬叁仟伍佰伍拾元肆角肆分），該預算為本批示的組成部份。

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 2010, no montante de \$ 1 003 550,44 (um milhão, três mil, quinhentas e cinquenta patacas e quarenta e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

二零一零年五月十四日

14 de Maio de 2010.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.